

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0495/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
ID: 2024.501C2600006.02.0001

Aos catorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, **O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.722.566/0001-52, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul/ES - CEP 29400-000, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **SÉRGIO FARIAS FONSECA** brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, inscrito no CPF sob o nº 873.374.527-72, residente e domiciliado na cidade de, Jerônimo Monteiro – ES, e a Empresa **CB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A**, com sede na Rua José Peres Ximenes, nº. 76, A 82. ALT. SL. C, Bairro Centro, no Município de Cardoso Moreira – RJ, CEP 28.180-000, Fone (22) 98872-9667, e-mail pregao@cbdistribuidorasa.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.764.200/0001-77, Inscrição Estadual nº. 87.362.388, neste ato, representada por seu Sócio(a)/Procurador(a) Sr(a). **CARLOS EDUARDO NEVES DIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 105.383.197-80 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 215789868 DETRAN -RJ, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, observadas, ainda, as disposições do Edital constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0495/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS**, resolvem registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o lote/item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de preço tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA DA REMUNE, PARA ATENDER AOS ENTES PÚBLICOS CONSORCIADOS**, em conformidade com as especificações do termo de referência do Edital do Processo Licitatório supracitado.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) da contratada, encontram-se detalhadas no **Anexo I** da presente Ata de Registro de Preços.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, também, consta no **Anexo III** desta Ata.

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E GERENCIADOR

3.1 O Órgão gerenciador será o Consorcio Público da Região Polo Sul - CIM Polo Sul e, os órgãos e Entidades Públicas Participantes do Registro de Preços são:

3.1.1. MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES;

3.1.2. MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES;

3.1.3. MUNICÍPIO DE APIACÁ/ES;

- 3.1.4. MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES;
- 3.1.5. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES;
- 3.1.6. MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES;
- 3.1.7. MUNICÍPIO DE CASTELO/ES;
- 3.1.8. MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES;
- 3.1.9. MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES;
- 3.1.10. MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES;
- 3.1.11. MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES;
- 3.1.12. MUNICÍPIO DE ICONHA/ES;
- 3.1.13. MUNICÍPIO DE IRUPI/ES;
- 3.1.14. MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES;
- 3.1.15. MUNICÍPIO DE ITARANA/ES;
- 3.1.16. MUNICÍPIO DE IÚNA/ES;
- 3.1.17. MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES;
- 3.1.18. MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES;
- 3.1.19. MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES;
- 3.1.20. MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES;
- 3.1.21. MUNICÍPIO DE MUQUI/ES;
- 3.1.22. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES;
- 3.1.23. MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES;
- 3.1.24. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES;
- 3.1.25. MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP (Intenção de Registro de Preços) poderão aderir à Ata de Registro de Preços, na condição de **não participantes**, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.3. Consulta e aceitação prévias do Órgão ou da Entidade Gerenciadora e do Fornecedor;

3.3. A autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá rejeitar adesões, caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, o Órgão ou Entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens dos quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo Órgão ou pela Entidade interessada, por intermédio de Instrumento Contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, Autorização de Compra/Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O Instrumento Contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no Aviso de Contratação Direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no Aviso de Contratação Direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do Registro do licitante ou do registro de preços.

4.8. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da Contratação Direta, o fornecedor mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subítemos, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na Ordem de Classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.2.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.2.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2.2. Conforme consulta nº 00020-2022- Plenário do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo a Ata de Registro de Preço não será passível de reequilíbrio dos preços registrados.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória acompanhada da planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos

termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de Órgão ou Entidade Participante para Órgão ou Entidade não Participante, serão observados os limites previstos na Lei nº. 14.133, de 2021.

7.5. Competirá ao Órgão ou à Entidade Gerenciadora, autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informados pelo Órgão ou pela Entidade participante, desde que haja prévia anuência do Órgão ou da Entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre Órgãos ou Entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo Órgão ou pela Entidade Gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o Órgão ou a Entidade Gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de Registros, nas hipóteses previstas no item 8.1, será formalizado por despacho do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão ou a Entidade Gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Gerenciador, na Ata de registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. À pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a Ata.

9.2. É da competência do Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto, nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos Órgãos ou Entidade Participante, caso no qual caberá ao respectivo Órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O Órgão ou Entidade Participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como, os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Mimoso do Sul – ES, 14 de maio de 2024

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Consórcio Público da Região Polo Sul
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO NEVES DIAS
CB Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A
CONTRATADA

ANEXO I

**Preço registrado, especificações do objeto, quantidades de cada item,
fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta da contratada**

ANEXO III

REGISTRO DE PREÇO

Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL

Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL

Registro de Preços Eletrônico - 2/2024

C B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 27.764.200/0001-77

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	SUSPENSÃO ORAL 120 ML	BRAINFARMA	3.800 FR	R\$ 5,06	R\$ 19.228,00
0027	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	BRAINFARMA	9.022.000 CP	R\$ 0,03	R\$ 270.660,00
0050	BROMAZEPAM 3MG	BRAINFARMA	4.828.000 CP	R\$ 0,06	R\$ 289.680,00
0212	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	BRAINFARMA	14.080.000 CP	R\$ 0,03	R\$ 422.400,00
0234	NIFEDIPINO 10 MG	BRAINFARMA	920.000 CP	R\$ 0,02	R\$ 18.400,00
0264	PREDNISONA 5 MG	BRAINFARMA	2.071.000 CP	R\$ 0,05	R\$ 103.550,00
0265	PREDNISONA 20MG	BRAINFARMA	3.042.000 CP	R\$ 0,11	R\$ 334.620,00
				Total	R\$ 1.458.538,00

JOÃO OTÁVIO DA SILVA MALAQUIAS

Pregoeiro

SERGIO FARIAS FONSECA

Autoridade Competente

